PREF MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

A Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.046/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SADI LUCCA**, por intermédio da **SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA SAÚDE** e através da Agente de Contratação **JULIANA SILVA DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, levam ao conhecimento dos interessados que se fará realizar o **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 - PROCESSO DE COMPRA nº 056/2026**, cujo objeto é a **contratação por meio de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para execução de procedimentos especializados de pequenas cirurgias ambulatoriais, especialmente exéreses e biópsias de lesões cutâneas, a serem realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos.**

As documentações e proposta serão recebidas a partir do **dia 14 de abril de 2026,** permanecendo o credenciamento aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública, permitindo o ingresso de qualquer interessado, a qualquer momento, desde que atenda aos requisitos fixados neste Edital.

1. DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1. Conforme art.6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...];
> IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;
> [...];
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
[...];
V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a contratação por meio de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde para execução de procedimentos especializados de pequenas cirurgias ambulatoriais, especialmente exéreses e biópsias de lesões cutâneas, a serem realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos.

3. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação.

3.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

3.4. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Edital.

3.5. As propostas deverão ser previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita https://ammlicita.org.br/.

3.6. O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

3.7. Os serviços objeto do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), quando for o caso, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços;

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial,

c) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da empresa;

4.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica ou Certidão Judicial Cível Negativa, expedido nos últimos 90 dias;

ou

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

a.1) admite-se a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

4.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá apresentar documentação técnica em conformidade ao Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.6.1. Modelo de declaração - Anexo II

4.6.2. Proposta conforme - Anexo III

4.7. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados neste item.

5. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Torna-se implícito que os prestadores que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1. O Credenciamento será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do credenciamento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao credenciamento.

6.5. A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. Os interessados declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e outras declarações.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

PREF MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.9. A credenciada deverá apresentar a proposta relacionando o item que tem interesse conforme o Plano Operativo.

7. DA CONFERIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será conferido o credenciamento ao solicitante que dispuser de toda a documentação devidamente apropriada.

7.2. As propostas deverão estar de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.3. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.4. É responsabilidade do credenciado inserir a documentação e proposta e acompanhar todos os trâmites no sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - https://ammlicita.org.br/.

7.5. O presente Edital permanecerá aberto enquanto perdurar a necessidade da administração pública.

7.6. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo até a da de fechamento do edital realizar correções de qualquer pendência.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os atos praticados pelo agente de contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.1.1. Ficando os interessados responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.fabriciano.mg.gov.br, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

8.3. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: licitacao@fabriciano.mg.gov.br.

8.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9. DAS DENUNCIAS

9.1. O credenciado e qualquer cidadão poderá realizar denúncia sobre esse credenciamento e a prestação dos serviços, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração através do aplicativo e – ouve, pelo e-mail: saude@fabriciano.mg.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1. Advertência por escrito;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos procedimentos de exérese e biopsias;

10.2.2. Retardamento imotivado da execução dos de serviços;

10.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens acima apontados.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Secretaria de Governança da Saúde requisitante da prestação dos serviços;

11.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Credenciamento, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

11.4.É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.5. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.6.1. Recusar-se a prestar serviços preestabelecidos na ordem da Convocação;

11.6.2. Falir ou dissolver-se;

11.6.3. Transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Governança da Saúde.

11.7. Poderá ser rescindido o contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações, e por conveniência e oportunidades da Administração Pública Municipal.

11.8. Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de declaração;
Anexo III– Proposta;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

12- DO FORO:

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12h00min às 17h30min, na Assessoria de licitações, localizada na Praça Louis Ensch, 64, 2° Andar – Sala 219 - Centro – Coronel Fabriciano/ MG, pelos telefones (31) 3406-7540/3406-7452 e pelo site www.fabriciano.mg.gov.br.

Coronel Fabriciano, 26 de março de 2026.

ANDREIA BARROS PEREIRA:03359949625
Assinado de forma digital por ANDREIA BARROS PEREIRA:03359949625
Dados: 2026.04.08 15:20:20 -03'00'

Elaborado: Andréia Barros Pereira
Auxiliar de Administração II

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Credenciamento, de empresas prestadoras de serviços de saúde para execução de procedimentos especializados de pequenas cirurgias ambulatoriais, especialmente exéreses e biópsias de lesões cutâneas, a serem realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Coronel Fabriciano/MG, conforme Plano Operativo aprovado pela Secretaria de Governança da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A incorporação sistematizada dos procedimentos de pequenas cirurgias ambulatoriais à Rede Municipal de Saúde através do Centro de Especialidades Médicas, permitirá o fortalecimento da Atenção Especializada e da Atenção Primária à Saúde, ampliando a resolutividade dos casos clínicos de menor complexidade que, quando não tratados oportunamente, podem evoluir para agravamentos.

2.2. Os resultados esperados incluem a redução de filas de espera, a prevenção de complicações clínicas e a melhoria do acesso da população aos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, em conformidade com o Plano Diretor Regionalizado (PDR) e a Programação Pactuada Integrada (PPI) da Região de Saúde.

2.3. Ao organizar a oferta desses procedimentos por meio de credenciamento, o Município promove maior eficiência no fluxo regulatório, reduz a demanda reprimida e evita encaminhamentos desnecessários para serviços de média e alta complexidade, qualificando a assistência prestada e garantindo maior integralidade do cuidado.

2.3. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais médicos especializados na realização de pequenas cirurgias ambulatoriais encontra respaldo na legislação vigente aplicável às contratações públicas e está em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à ampliação do acesso, à resolutividade da Atenção Primária e ao fortalecimento da Atenção Especializada.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

3. METODOLOGIA

3.1. O processo de contratação será por meio de Abertura de Edital de Credenciamento.

4. AVALIAÇÃO DE CUSTO

4.1. Em conformidade com a Resolução nº 012/2026 do Conselho Municipal de Saúde, fica estabelecido que a remuneração do credenciado será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por procedimento realizado. Valor este que foi previamente instituído por ato normativo próprio da política municipal de saúde, aprovado pelo controle social, não se aplica a realização de pesquisa ou estimativa de preços, uma vez que o valor se encontra formalmente definido pela Administração Pública.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.10.10.302.0010.2791.3.3.90.39 - ficha 892 - fonte 500-1002-5000102/600-000-6000149

6. VALIDADE DA PROPOSTA

6.1 A validade da proposta é de **60 DIAS**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas:

7.1.1. Concordatárias ou em processo de falência;

7.1.2. Sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar, com a Administração Pública, suspenso ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

7.1.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

7.1.5. Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes, servidores ou dirigentes do órgão ou responsável pela licitação ou do Sistema Único de Saúde/Coronel Fabriciano, nos termos dos artigos 14 da Lei 14.133/2021 e 26 da Lei nº 8.080/90;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

7.1.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da empresa credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes;

7.1.7. Serão credenciados todos os interessados que se propuserem a atender as exigências deste Termo de Referência.

7.2. Em havendo mais credenciados que demanda, serão empregados os seguintes critérios para distribuição da demanda:

7.2.1. Capacidade Técnica do Credenciado: 50%;

7.2.2. Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 30%;

7.2.3. Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 20%;

7.2.4. Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 10%

7.2 O interessado deverá prestar serviço compatível com o objeto do Credenciamento.

7.3. O credenciamento permanecerá aberto enquanto houver interesse da administração.

7.4. Após a divulgação do Edital, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, no site ammlicita.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, concomitantemente com os documentos de habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

7.5. O resultado do presente Credenciamento será publicado na Imprensa Oficial do Município.

8. DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido neste TR.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

8.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique;

8.3. Cada atendimento/procedimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento, com a devida assinatura do paciente atendido e do médico responsável pelo atendimento;

8.4. O Credenciado deverá:

8.4.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

8.4.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;

8.4.3. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário);

8.4.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos;

8.4.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado;

8.4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

8.4.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;

8.7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

8.7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

(demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;

8.5. Atender crianças e adultos;

8.6. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

8.7. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.9. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.10. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas;

8.11. Realizar os serviços contratados observando os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;

8.12. Realizar registro dos procedimentos executados no prontuário do paciente;

8.13. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos para uso após o procedimento, o prestador deverá priorizar a prescrição de medicamentos que constem na REMANE e na REMUME, salvo exceções quando a medicação indicada não estiver disponível no SUS;

8.14. Atender todos os pacientes que estiverem na agenda do dia;

8.15. Atender os casos de intercorrências médicas durante a execução do procedimento agendado e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;

8.6. Atender retornos para reavaliação do paciente pós procedimento, quando for necessário;

8.7. Orientar os pacientes quantos aos cuidados a serem mantidos após a realização dos procedimentos de pequena cirurgia;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISS.

8.8. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o CEM ficará sob responsabilidade do credenciado;

8.9. Comunicar com antecedência a possibilidade de atrasos para início do atendimento da agenda.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NAS DEPENDENCIAS DO CEM

9.1. A empresa credenciada durante a execução do contrato deverá:

9.1.1. Prestar os serviços credenciados no Centro de Especialidades Médicas (CEM), da Secretaria de Governança da Saúde no período de segunda a sexta-feira, no dia e horário a ser definido pela Gerência de Atenção Especializada, observando as necessidades do município;

9.1.2. Acatar as regras de funcionamento do Centro de Especialidades Médicas;

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1. Serão consideradas habilitadas tecnicamente as empresas que apresentarem a documentação abaixo e atenderem ainda as disposições contidas nesse termo de referência:

10.1.1. Diploma de formação em medicina dos profissionais que irão realizar os atendimentos com respectivo registro junto ao Conselho de Classe;

10.1.2. Certificação de residência ou especialização do profissional responsável pelos atendimentos na(s) especialidade(s) a ser credenciada RQE;

10.1.3. Comprovação, junto ao CNES, da disponibilidade da carga horária para realização dos procedimentos de pequena cirurgia demandados pela SGSA, através do CNES de cada profissional que irá prestar os serviços, atualizado e com data de emissão não superior a 15 dias, no dia de entrega da documentação para credenciamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

11.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;

11.3. Fornecer ao profissional, consultório/bloco cirúrgico e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade caso está venha a se realizar em dependências da Secretaria de Governança da Saúde;

11.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização dos procedimentos;

11.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

11.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela credenciada, periodicamente;

11.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

11.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

11.9. Capacitar profissional da empresa credenciada para lançamento dos procedimentos realizados no BPA ou outro sistema de produção definido pela coordenação nacional do SUS;

11.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de procedimento/atendimentos do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço;

11.11. Apresentar antes do início dos procedimentos/atendimentos ao contratado que irá prestar o serviço, onde deverão constar as seguintes informações mínimas: nome do paciente, data de nascimento, nº do Cartão Nacional do SUS, nº de telefone para contato;

11.12. Confirmar a presença do paciente na consulta agendada, dois dias antes da sua ocorrência;

11.12. Providenciar a troca de pacientes, caso este não possa comparecer a consulta;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.13. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração na agenda com no mínimo 2 horas de antecedência.

12. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

12.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para Gerência de atenção especializada pela contratada;

12.3. O Município de Coronel Fabriciano reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

12.4. O Município de Coronel Fabriciano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Credenciamento;

12.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução;

12.6. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

13. DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1. O faturamento/valor a ser pago por procedimento será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), valor este determinado pela tabela SUS diferenciada, aprovada pela

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Resolução nº 002, de 03 de março de 2026 e Errata da Resolução nº002, de 03 de março de 2026;

13.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente a quantidade de procedimentos executados;

14. DO CONTRATO

14.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da credenciada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

14.2. A credenciada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

14.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração continuará solicitando os serviços regularmente;

14.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com a execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;

14.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

14.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

14.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada será gerido pela Gerencia de Atenção Especializada, na pessoa da gerente Giselle Cristina Andrade Pereira, e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br. E fiscalizado por, Douglas Rodrigues da Silva.

16.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

16.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

16.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

17.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

17.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

17.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

17.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos procedimentos de exérese e biopsias;

17.2.2. Retardamento imotivado da execução dos de serviços;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

17.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens acima apontados.

17.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

18. DO DESCREDENCIMENTO

18.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da empresa:

18.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no presente termo de referência e/ou no contrato a ser firmado, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

18.1.2. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;

18.1.3. Se a credenciada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

18.1.3.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do Município de Coronel Fabriciano;

18.1.4. Se cometida qualquer fraude pela empresa, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciado;

18.1.5. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

18.1.6. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

18.1.7. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

18.1.8. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

19.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

19.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

20. DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ESTIMADAS PARA CREDENCIAMENTO

20.1. A quantidade de procedimentos apontadas na planilha abaixo, considerou a atual fila de espera pelos procedimentos de pequenas cirurgias ambulatoriais, no município de Coronel Fabriciano/MG.

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS CONTANTES NO ROL DO SIGTAP	**R$ 75,00**	**2.500**	**R$ 187.500,00**

21. RESPONSÁVEIS

MARCELA LANE REIS DE CARVALHO
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

GISELLE CRISTINA ANDRADE PEREIRA
GESTOR DO CONTRATO

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

RICARDO CACAU MELO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ROL DE PROCEDIMENTOS PARA PEQUENAS CIRURGIAS

04.01.01.001-5 - CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO

04.01.01.002-3 - CURATIVO GRAU I COM OU SEM DEBRIDAMENTO

04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO

04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA

04.01.01.005-8 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA

04.01.01.006-6 - EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA

04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA

04.01.01.008-2 - FRENÉCTOMIA/FRENOTOMIA.

04.01.01.009-0 - FULGURACAO / CAUTERIZACAO QUIMICA DE LESOES CUTANEAS

04.01.01.010-4 - INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO

04.01.01.011-2 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO

04.01.01.012-0 - RETIRADA DE LESAO POR SHAVING

04.01.01.013-9 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA DO PESCOÇO (POR APROXIMAÇÃO)

04.01.02.001-0 - ENXERTO COMPOSTO

04.01.02.002-9 - ENXERTO DERMO-EPIDÉRMICO

04.01.02.003-7 - ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL

04.01.02.004-5 - EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)

04.01.02.005-3 - EXCISÃO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

04.01.02.006-1 - EXÉRESE DE CISTO BRANQUIAL

04.01.02.007-0 - EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE

04.01.02.008-8 - EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO

04.01.02.009-6 - EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO

04.01.02.010-0 - EXTIRPAÇÃOE SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO

04.01.02.011-8 - HOMOENXERTIA (ATO CIRÚRGICO PRE E PÓS-OPERATÓRIO)

04.01.02.012-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL

04.01.02.013-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL

04.01.02.014-2 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR COM (CORREÇÃO PLÁSTICA)

04.01.02.015-0 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SINUS PRÉ-AURICULAR

04.01.02.016-9 - TRATAMENTO EM ESTÁGIOS SUBSEQUENTES DE ENXERTIA

04.01.02.017-7 - CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL FABRICIANO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Errata à Resolução nº 002, de 03 de Março de 2026.

Dispõe sobre a aprovação de Tabela Diferenciada para contração de serviços de saúde de forma complementar ao SUS.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e seis, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o Conselho Municipal de Saúde (CMS), em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Considerando o disposto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprovou as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1606 de 11 de Setembro de 2001 que regulamenta a tabela diferenciada nas remunerações de serviços assistenciais de saúde;

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1° da Resolução 002/2026, para fazer constar: "Aprovar a realização de procedimentos de pequenas cirurgias, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) por procedimento, realizados de forma ambulatorial, conforme os códigos de procedimentos previstos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com o Protocolo Municipal de Acesso."

Art. 2º Permanecem inalteradas os demais artigos da Resolução 002/2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
Data: 03/03/2026 11:31:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Douglas Rodrigues da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, homologo a Resolução CMS nº 002/2026.

Coronel Fabriciano 03 de Fevereiro de 2026.

À Assessoria de Licitação

A Secretaria de Governança em Saúde, em resposta ao item 26 do parecer jurídico 58/2026, ratifica a informação que, a distribuição da demanda está devidamente descrita no item 7.2 do Termo de Referência, *in verbis*.

7.2. Em havendo mais credenciados que demanda, serão empregados os seguintes critérios para distribuição da demanda:
7.2.1. Capacidade Técnica do Credenciado: 50%;
7.2.2. Capacidade de atendimento simultâneo: capacidade de atender múltiplos contratos: 30%;
7.2.3. Ordem de Credenciamento: distribuição de demanda de acordo com a ordem de entrada do pedido de credenciamento, mediante protocolo de toda documentação correta: 20%;
7.2.4. Urgência e Prioridade: Velocidade de resposta dos casos críticos: 10%

Subscrevemo-nos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GISELLY DE OLIVEIRA BARBOSA
Data: 06/04/2026 16:52:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Giselly de Oliveira Barbosa
173547

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO Pág. _____ COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº 005/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026 – Processo de Compra nº 056/2026
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao edital de **Credenciamento 005/2026,** cujo objeto em síntese é a execução de **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS DE PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, comparece perante vossas senhorias para apresentar a documentação exigida e solicitar seu credenciamento, concordando com o valor constante na Tabela Diferenciada aprovada na Resolução nº 002, de 03 de março de 2026 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Fabriciano. Declara estar ciente de que os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura de Coronel Fabriciano, declara possuir capacidade para atendimento no tempo certo e no quantitativo proposto, igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

Coronel Fabriciano/MG, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº005/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026 – Processo de compras nº 056/2026
ANEXO - III
PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato:_____

Email: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____Agência:_____Conta:_____

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS CONTANTES NO ROL DO SIGTAP	R$75,00	2.500	R$ 187.500,00

Coronel Fabriciano, _____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Telefone de contato e e-mail

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Credenciamento nº005/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026 – Processo de compras nº 056/2026
ANEXO - IV
MINUTA DO CONTRATO

Que entre si, celebram o Município de Coronel Fabriciano/MG, através da Secretaria de Governança da Saúde, sediada na Praça Dr. Louis Ensch, n.º 64, Centro em Coronel Fabriciano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.875.046/0001-82, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **SADI LUCCA** e pelo Secretário de Governança da Saúde, Sr. **RICARDO CACAU MELO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e estabelecida _____ nº ____, na cidade _____, neste ato representado por _____, CI nº _____, CPF nº _____, residente em _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ocupação _____, tendo em vista o Edital de **Credenciamento nº 005/2026, Inexigibilidade nº 011/2026, Processo de Compra nº 056/2026**, **Processo Licitatório nº 029/2026,** nos termos do Art. 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021, e com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a contratação, por meio de Credenciamento, de empresas prestadoras de serviços de saúde para execução de procedimentos especializados de pequenas cirurgias ambulatoriais, especialmente exéreses e biópsias de lesões cutâneas, a serem realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas (CEM) do Município de Coronel Fabriciano/MG, em atendimento a Secretaria de Governança da Saúde, tendo como fonte de receita, Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado igual Período, por interesse da Administração Pública e anuência da contratada, conforme Art. 105, da Lei 14.133/2021, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 107, e Lei 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.2. A contratada pode a qualquer tempo rescindir o contrato desde que notifique por escrito a Secretaria de Governança da Saúde de Coronel Fabriciano, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

2.3. Da data da notificação até a rescisão, a Administração continuará solicitando os serviços regularmente;

2.4. O contrato poderá ser rescindido, se a empresa credenciada não cumprir com a execução do serviço, exceto quando justificar com antecedência, ou, após inspeção do técnico responsável, ficar comprovada a existência de má-fé e/ou desentendimento ao disposto no presente termo de referência;

2.5. Atraso de pagamento, superior a 90 dias, poderá ensejar na solicitação de rescisão contratual ou na suspensão da prestação dos serviços por parte do credenciado, mediante comunicação prévia de no mínimo 15 dias;

2.6. A Secretaria de Governança da Saúde poderá declarar rescindido o contrato celebrado e descredenciada a empresa, independentemente de qualquer interpelação judicial, por interesse público devidamente qualificado e no caso de a credenciada infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

2.7. Na rescisão aplicar-se-á no que couber o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado com a empresa contratada será gerido pela Gerencia de Atenção Especializada, na pessoa da gerente Giselle Cristina Andrade Pereira, e-mail: atencaoespecializada@fabriciano.mg.gov.br. E fiscalizado por, Douglas Rodrigues da Silva.

3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc;

3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Secretário (a) Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo Setor Requisitante, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Município.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da cópia das guias de quitação de débitos relativos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, de obrigação de envio para Gerência de Atenção Especializada pela contratada;

4.2. Ao contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver em perfeita condição / execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Credenciamento.

4.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Secretaria de Governança de Saúde do Município de Coronel Fabriciano, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 48 horas, a partir da data de solicitação da reexecução.

4.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O faturamento/valor a ser pago por procedimento será de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), valor este determinado pela tabela SUS diferenciada, aprovada pela Resolução nº 002, de 03 de março de 2026 e Errata da Resolução n°002, de 03 de março de 2026;

5.2. O Município de Coronel Fabriciano pagará mensalmente à Credenciada, a importância correspondente a quantidade de procedimentos executados;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1. A alteração de valor só será feita mediante nova Resolução aprovada pelo Conselho Municipal, ou legislação superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas ou das que vierem a substituí-la:

01.14.10.10.302.0010.2791.3.3.90.39 - ficha 892 - fonte 500-1002-5000102/600-000-6000149

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, conforme definido neste TR.

8.2. O contratante não está obrigado a solicitar os serviços do contratado em caso de ausência de demanda que o justifique;

8.3. Cada atendimento/procedimento deverá ser registrado no Mapa de Agendamento/Atendimento, com a devida assinatura do paciente atendido e do médico responsável pelo atendimento;

8.4. O contratado deverá:

8.4.1. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

8.4.2. Atender os casos de urgência que surgirem e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;

8.4.3. Preencher relatório de contra referência para o profissional que encaminhou o paciente (quando necessário) e preencher relatório de referência para outro atendimento especializado (quando necessário);

8.4.4. Preencher para o paciente, todos os documentos referentes ao seu atendimento e necessários ao acompanhamento do paciente na rede SUS e/ou documentos de exigência legal para perícias e outras demandas requeridas por este em outros órgãos;

8.4.5. Emitir relatórios do atendimento e/ou das condições de saúde do paciente, sempre que solicitado;

8.4.6. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre a sua assistência;

8.4.7. Executar os serviços contratados conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas existentes;

8.7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que vier causar ao SUS, usuário deste e/ou a terceiros na execução dos serviços contratados;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

8.7.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, encaminhando cópia da atualização ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria de Governança de Saúde, sempre que houver alteração (demissão, admissão, ou alteração de carga horária) no quadro de pessoal informado;

8.5. Atender crianças e adultos;

8.6. Justificar por escrito, em caso do não atendimento a um paciente, justificar as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na planilha de serviços ofertados;

8.7. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

8.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.9. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

8.10. Realizar os serviços e/ou procedimentos nas quantidades e especificações contratadas;

8.11. Realizar os serviços contratados observando os protocolos, normas técnicas e fluxos do Ministério da Saúde, estado e/ou do município de Coronel Fabriciano;

8.12. Realizar registro dos procedimentos executados no prontuário do paciente;

8.13. Em caso de necessidade de prescrição de medicamentos para uso após o procedimento, o prestador deverá priorizar a prescrição de medicamentos que constem na REMANE e na REMUME, salvo exceções quando a medicação indicada não estiver disponível no SUS;

8.14. Atender todos os pacientes que estiverem na agenda do dia;

8.15. Atender os casos de intercorrências médicas durante a execução do procedimento agendado e dar os devidos encaminhamentos assistenciais;

8.6. Atender retornos para reavaliação do paciente pós procedimento, quando for necessário;

8.7. Orientar os pacientes quantos aos cuidados a serem mantidos após a realização dos procedimentos de pequena cirurgia;

8.8. O transporte do profissional desde o seu local usual de trabalho até o CEM ficará sob responsabilidade do credenciado;

8.9. Comunicar com antecedência a possibilidade de atrasos para início do atendimento da agenda.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

9.1. Orientar a credenciada quanto ao fluxo dos serviços, formulários e rotinas;

9.2. Fornecer a credenciada os fluxos e protocolos de saúde a serem usados no atendimento;

9.3. Fornecer ao profissional, consultório/bloco cirúrgico e todos os insumos necessários ao desempenho da sua atividade caso está venha a se realizar em dependências da Secretaria de Governança da Saúde;

9.4. Agendar os pacientes para o atendimento contratado e emitir autorização para realização dos procedimentos;

9.5. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.6. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela contratada, periodicamente;

9.7. Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do contrato;

9.8. Notificar a credenciada para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço;

9.9. Capacitar profissional da empresa credenciada para lançamento dos procedimentos realizados no BPA ou outro sistema de produção definido pela coordenação nacional do SUS;

9.10. Para efeitos de faturamento, entregar cópia do mapa diário de procedimento/atendimentos do profissional, devidamente assinado, pelo gerente, coordenador, supervisor ou Responsável Técnico/Administrativo da unidade de serviço;

9.11. Apresentar antes do início dos procedimentos/atendimentos ao contratado que irá prestar o serviço, onde deverão constar as seguintes informações mínimas: nome do paciente, data de nascimento, nº do Cartão Nacional do SUS, nº de telefone para contato;

9.12. Confirmar a presença do paciente na consulta agendada, dois dias antes da sua ocorrência;

9.12. Providenciar a troca de pacientes, caso este não possa comparecer a consulta;

9.13. Informar ao prestador de serviços qualquer alteração na agenda com no mínimo 2 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CEM

10.1. A empresa credenciada durante a execução do contrato deverá:

10.1.1. Prestar os serviços credenciados no Centro de Especialidades Médicas (CEM), da Secretaria de Governança da Saúde no período de segunda a sexta-feira, no dia e horário a ser definido pela Gerência de Atenção Especializada, observando as necessidades do município;

10.1.2. Acatar as regras de funcionamento do Centro de Especialidades Médicas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Poderão ser elencados como motivo para descredenciamento da contratada:

11.1.1. A reincidência no descumprimento de qualquer das condições elencadas no termo de referência, edital e/ou deste contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má fé quanto à execução do objeto contratado poderá culminar em descredenciamento;

11.1.2. Comprovação, após inspeção do técnico responsável, que a empresa não mantém as condições iniciais de capacidade técnica e capacidade instalada demonstrada no momento do credenciamento;

11.1.3. A existência de má-fé na execução do contrato e/ou desentendimento ao disposto no termo de referência;

11.1.4. Se a contratada tiver seu serviço considerado inadequado ao que foi contratado, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias não para sanar as irregularidades apontadas;

11.1.4.1. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade do contratante;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

11.1.5. Se cometida qualquer fraude pela contratada, incluindo o caso de aliciamento de servidores direcionados ao credenciamento;

11.1.6. Se comprovada a cobrança do paciente SUS, por parte da empresa ou seus prepostos, de qualquer taxa ou valor extra pelos serviços ora contratados;

11.1.7. Se a empresa entrar em concordata ou dissolução, ou nela ocorrer falecimento de sócio que prejudique o bom andamento do serviço;

11.1.8. Quando ficar evidenciada incapacidade, imperícia, má-fé ou desqualificação assistencial, por parte da empresa na condução do serviço, identificadas por vistoria técnica, denúncia de usuário ou manifestação da Vigilância Sanitária;

11.1.9. A paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) a prestação de serviço, de acordo com as exigências do Município;

b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.2. Somente o contratado que apresentou a documentação de habilitação técnica que poderá realizar a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo de contrato será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 005/2026 e na Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

14.2. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

14.3. A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executada diretamente pela CONTRATADA e/ou nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1. Advertência por escrito;

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

15.1.2. Multa, nos seguintes termos:

15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

15.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

15.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos procedimentos de exérese e biopsias;

15.2.2. Retardamento imotivado da execução dos de serviços;

15.2.3. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

15.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade.

15.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens acima apontados.

15.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reserva-se ao Município de Coronel Fabriciano o direito de sempre que necessário modificar o quantitativo dos procedimentos, sem que haja alteração no total contratado e demais cláusulas contratuais;

16.2. A documentação referente à oferta dos serviços a serem prestados pelo proponente deverá ser apresentada sem rasuras ou emendas, datada e devidamente assinada por representante legal, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, e ainda, rubricada em todas as suas páginas e anexos;

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Governança da Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

PREF. MUN. CEL. FABRICIANO
Pág.
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Coronel Fabriciano, Minas Gerais, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em dois (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano/MG
Contratante

Secretaria de Governança da Saúde
Contratante

Contratada

Procuradoria Geral
OAB/MG: 000.00

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____
CPF Nº: CPF N°